PROJETO DE LEI Nº 038 /2021

INSTITUI COMO ATIVIDADE ESSENCIAL OS ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA PÚBLICOS OU PRIVADOS, COMO FORMA DE PREVENIR DOENÇAS FÍSICAS E MENTAIS, A PRÁTICA DA ATIVIDADE FÍSICA E DO EXERCÍCIO FÍSICO COMO ESSENCIAIS PARA SAÚDE DA POPULAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Institui a prática de atividades físicas, orientadas por profissionais da Educação Física, como essenciais para saúde da população e declara a essencialidade da atividade exercida pelos estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos e privados como forma de prevenir doenças físicas e mentais.

§1º - Fica estabelecido que as academias de musculação, ginásticas, natação, hidroginástica, artes marciais e demais modalidades esportivas como atividades essenciais à saúde mesmo em período de calamidade pública.

§2º - Deverá ser realizada a limitação do número de pessoas, além de adotadas medidas de contenção sanitárias objetivando impedir a propagação de doenças contagiosas, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará a extensão, motivos e critérios técnicos e científicos embasadores das restrições que porventura venham ser expostas.

Art. 2º - Todas as pessoas que estiverem dentro dos clubes e academias, praticando atividade física ou não, deverão respeitar o distanciamento indicado pelo Ministério da Saúde e o uso de máscara.

§1° - Durante a prática da atividade física, o uso da máscara fica dispensado.

§2° - No percurso e trânsito entre aparelhos e atividades, os praticantes da atividade física deverão usar a máscara.

Art. 3º - Para o seu funcionamento os clubes e academias deverão afixar cartazes na recepção e em outros pontos visíveis orientando o uso de máscara e a observância do distanciamento, bem como dispor de álcool em gel ou produto semelhante para a higienização dos aparelhos e das mãos.

Parágrafo único - É dever dos funcionários orientar os clientes a respeito do contido nesta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AO 1º DIA DO MÊS DE OUTUBRO DE 2021.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

- Presidente da Câmara -

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

- 1º Secretário da Câmara -